



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**Vara do Trabalho de Palmas**

**Autos: 1234-2010-643-09-00-9**

**Mandado: 1.895.784/2014**

OFICIAL DE JUSTIÇA

**CERTIDÃO – PENHORA NÃO REALIZADA**

Certifico que no dia 20/03/2014, às 10h00, compareci na área rural denominada “Campo de Dentro” descrita na matrícula 5782 do Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia, propriedade com área total de 66.413,57m<sup>2</sup> e que se localiza na Estrada de Clevelândia para Mangueirinha, Km 8, com acesso após a ponte do Rio das Pedras, lado direito, entrada pela porteira da fazenda de Pinhão. Ali constatei que a área encontra-se completamente plantada com soja cuja colheita dar-se-á em meados do próximo mês de abril, conforme informações do administrador da fazenda.

Verifiquei ainda na averbação AV-2 da matrícula, que a executada Maria da Luz Santos é proprietária de parte ideal do imóvel correspondente a 5,82% do total da terra, ou seja, 3.865,27m<sup>2</sup>.

Informo ao Juízo que em consulta à Cooperativa Agrícola Mista de Clevelândia, apurei que a produtividade média da lavoura de soja na região é de 55 sacas por hectare. Tendo em vista que a parcela da terra pertencente à executada mede 0,386527 hectares, a expectativa de colheita correspondente é de 21,25 sacas de soja. Tomando-se como base o preço da saca de soja no Paraná, hoje fixada em R\$ 69,73 (<http://cepea.esalq.usp.br/soja/>), os frutos oriundos desta parcela de terra totalizariam apenas R\$ 1.481,76.

Considerando o elevado valor da execução que soma R\$ 158.000,00 e o pequeno montante que seria obtido com a penhora dos frutos indicados, incapaz mesmo de cobrir as custas processuais mencionadas no Art. 659 § 2º do CPC, **deixei de realizar a penhora** e encaminho o presente para a apreciação do Juízo sobre a decisão tomada em diligência.

Palmas, 20 de março de 2014.

Fabiano Franco Daniel  
Oficial de Justiça Avaliador